

Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento com a referência **11/SASP/2021**, destina-se à celebração de contrato através de ajuste direto para a "Prestação de serviços de realização de sondagens geotécnicas", cumprindo com o estipulado nas especificações técnicas deste caderno de encargos, no concelho de Castanheira de Pera.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços de realização de sondagens geotécnicas no concelho de Castanheira de Pera.

Artigo 3.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto deste procedimento, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **6.426 €** (seis mil quatrocentos e vinte e seis euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

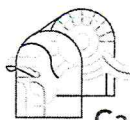
Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Administração Autárquica

Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património



- tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo

O prazo de execução é de 30 dias após a comunicação da adjudicação.

Artigo 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;



- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

Artigo 8.º

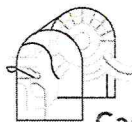
Forma de Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas localidades do concelho identificadas nas especificações técnicas.
2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente solicitar a presença do adjudicatário nas suas instalações, devendo as partes acordar dia e hora para o efeito.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
4. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no Artigo 6.º.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

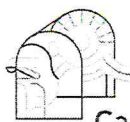
Artigo 11.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto.

Artigo 12.º

Condições de pagamento



1. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º

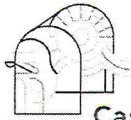
Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

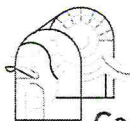
Artigo 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever



- à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Artigo 15.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

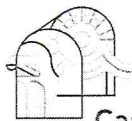
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos relativos à prestação dos serviços, através de contratos de seguros.



Artigo 20.º

Contrato escrito

O contrato não será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Especificações Técnicas

De acordo com a Memória Justificativa em anexo.

Castanheira de Pera, 23 de abril de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA
SETOR DE PROJETOS, OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

PROJECTO DE EXECUÇÃO:

SONDAGENS – ESTUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO

DONO DE OBRA: **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA**

LOCAL DA OBRA: **CONCELHO DE CASTANHEIRA DE PERA**

DATA: **ABRIL 2021**



ÍNDICE

1. OBJECTIVO E JUSTIFICAÇÃO	3
2. LOCALIZAÇÃO	4
3. CARACTERÍSTICAS DA INTERVENÇÃO	4
3.1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO ATUAL	4
3.2. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO	6
4. PROCESSO DE SONDAGENS GEOTÉCNICAS	8
5. PREVISÃO DE OBRA FUTURA	9



ÍNDICE DE IMAGENS

Figura 1 – Localização do complexo turístico – PRAIA DAS ROCAS.....	3
Figura 2 – Localização da empreitada de sondagens	4
Figura 3 – Localização da zona de intervenção	5
Figura 4 – Localização da zona de intervenção	5
Figura 5 - Árvores existentes no talude com maior expressão – salgueiros.	5
Figura 6 - Árvores existentes no local.....	6
Figura 7- Aspeto das bancadas e passeio na Praia das Rocas	6
Figura 8 – Zona a intervencionar – Legenda: Plataforma; Localização da sondagens.	7
Figura 9- Equipamento mecânico para sondagem "Rolatec RL45"	8
Figura 10 - Execução de Ensaio SPT.....	9
Figura 11 - Sonda Therzaghi	9
Figura 12 - Foto da localização da futura obra - Junto linha de água.....	10

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. OBJECTIVO E JUSTIFICAÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se às operações preparatórias e de execução de sondagens geológico-geotécnico, com o objetivo de viabilização de uma futura obra de cortinas estaca prancha, a montante do empreendimento de “PRAIA DAS ROCAS”, localizada em Castanheira de Pera.



Figura 1 – Localização do complexo turístico – PRAIA DAS ROCAS

O complexo turístico foi concluído em 2004, com abertura ao público no ano de 2005; a sua grande atração é a piscina de ondas artificiais que ocupa 2100m².

Pretende-se realizar um estudo geotécnico, na zona a montante do complexo, de forma a conseguir encontrar uma solução para resolver o problema de percolação de águas entre o espelho de água, a montante, e o complexo turístico.

Ainda que esta situação já ocorra há alguns anos, verificou-se um agravamento nos últimos meses, provocado pela ocorrência de períodos intensos de precipitação.

O estudo acima indicado é fundamental para encontrar a melhor solução para a correção do problema já identificado e ao mesmo tempo, a que provoque menores impactes na Ribeira de Pera e respetivo espelho de água.

2. LOCALIZAÇÃO

A intervenção pretendida localiza-se imediatamente a montante do complexo turístico da “PRAIA DAS ROCAS”, junto à circular Fervença-Moredos, união de freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, concelho de Castanheira de Pera (figura 2).

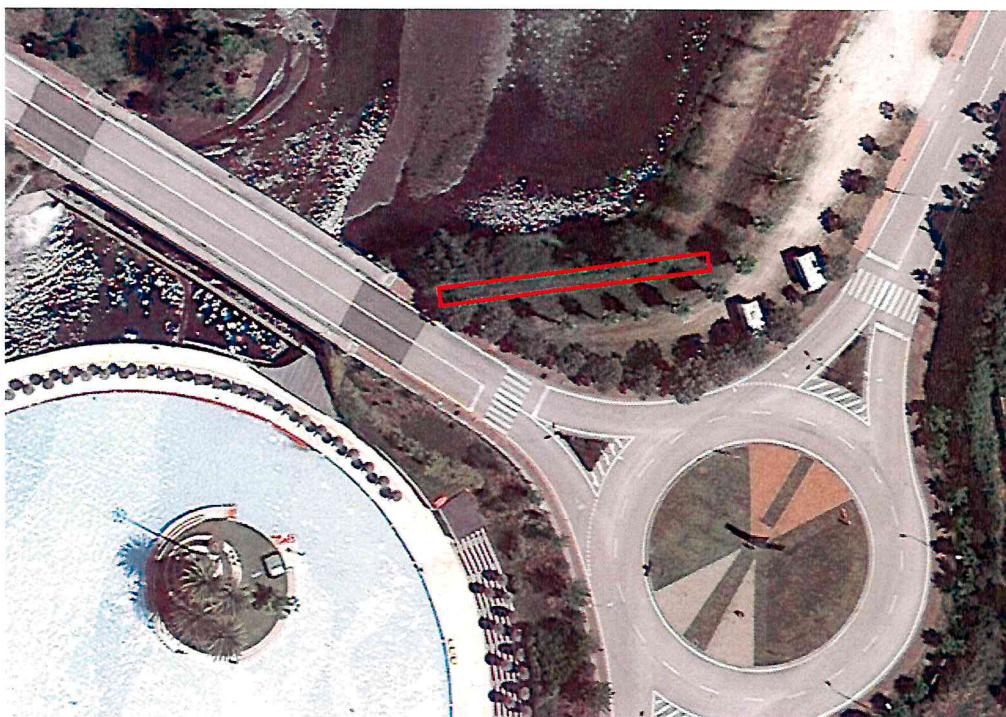


Figura 2 – Localização da empreitada de sondagens

3. CARACTERÍSTICAS DA INTERVENÇÃO

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO ATUAL

A área a intervencionar localiza-se no talude da albufeira/espelho de água da Ribeira de Pera, conforme fig. 2, estando esta ocupada, essencialmente, com amieiros e salgueiros, existindo ainda bétulas, sobreiros e palmeiras.

Enquanto as restantes espécies apresentam um único fuste, no caso dos salgueiros, existe um conjunto da ordem das 8-10 varas/pé, conforme possível de observar na foto 5.



Figura 3 – Localização da zona de intervenção



Figura 4 – Localização da zona de intervenção



Figura 5 - Árvores existentes no talude com maior expressão – salgueiros.



Figura 6 - Árvores existentes no local

Para se enquadrar a forma como se encontra a Praia das Rocas, em função da percolação das águas da albufeira, observem-se as imagens na figura 7.

O problema atualmente existente, impede a manutenção da água na albufeira a uma cota que aumente a entrada e a pressão de água no complexo turístico.



Figura 7- Aspeto das bancadas e passeio na Praia das Rocas

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

Apesar da intervenção a efetuar no local, pretende-se garantir a preservação as árvores ali existentes; estima-se, no entanto, que ocorra o corte de algumas das varas dos amieiros, principalmente as do lado interior do talude (ver figuras 3 a 6).

Para se proceder ao estudo geotécnico, é necessário construir uma plataforma nivelada e consistente, de terra natural, com uma largura de 2,50 metros com a extensão de 30 metros, na zona identificada na figura 2; será nesta plataforma que a máquina de perfuração irá trabalhar.

Serão executadas 7 sondagens, equidistantes ao longo da zona de intervenção identificada, conforme fig. 8, que devem atingir os 12 m de profundidade.

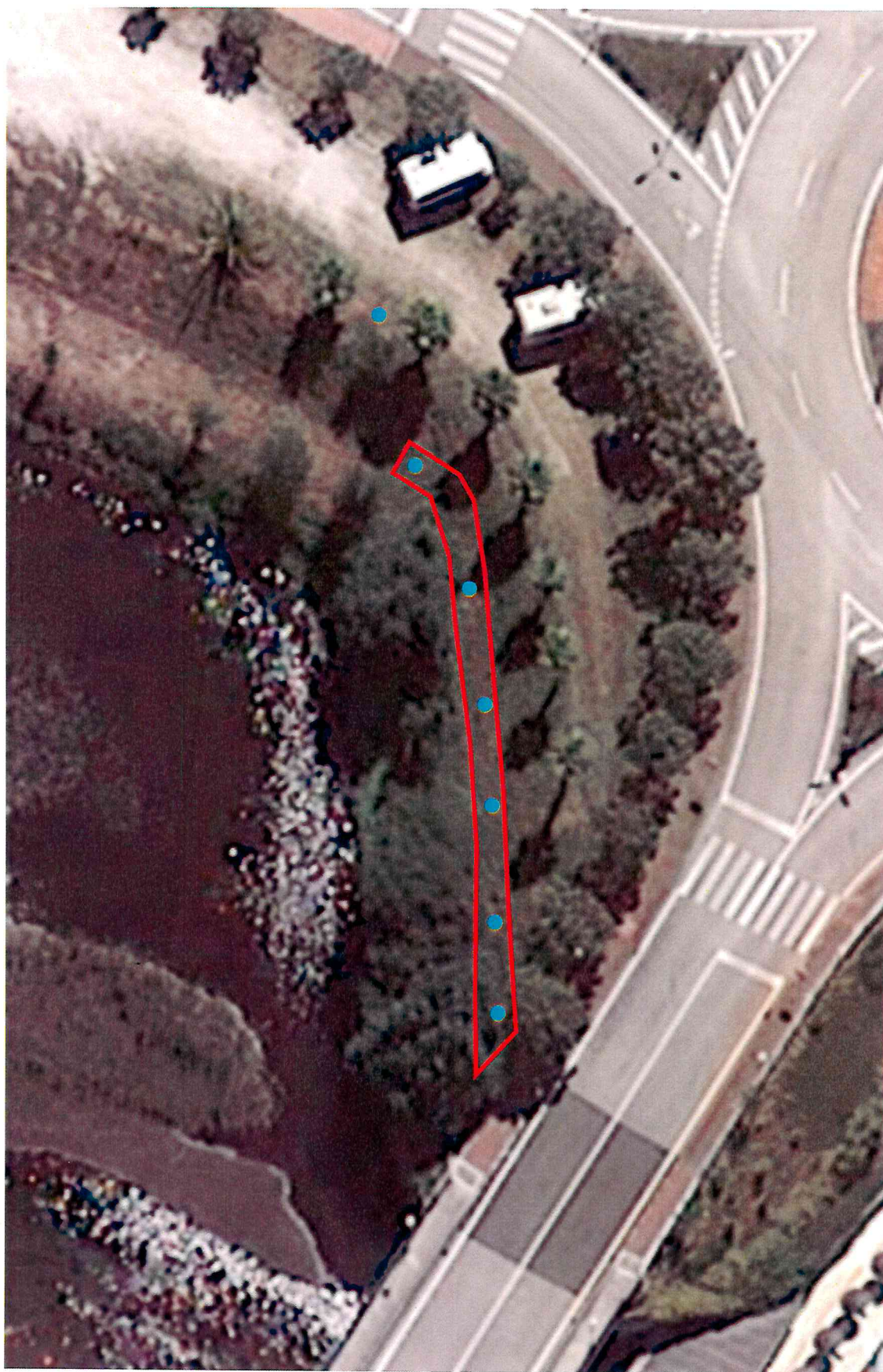


Figura 8 – Zona a intervirer – Legenda: — Plataforma; ● Localização da sondagens.



4. PROCESSO DE SONDAGENS GEOTÉCNICAS

As sondagens mecânicas serão efetuadas com uma máquina do tipo “Rolatec RL45” (figura 9), com cabeça de rotação, guincho hidráulico, torre de 5,20m de altura, bomba de água de alta pressão, pilão SPT automático e ferramentas adequadas ao reconhecimento/amostragem de solos e rocha, com as seguintes características principais:



Figura 9- Equipamento mecânico para sondagem "Rolatec RL45"

- Cabeça de rotação acionado por motor hidráulico.
- Par máximo de 400 Kg.
- Velocidade de rotação 0 a 700 rpm
- Curso da cabeça de rotação na coluna de perfuração 1800 mm
- Tração máxima de 6000 Kg
- Guincho hidráulico 1000 Kg
- Comandos centralizados
- Bomba de injeção 90 lpm
- Acionado mediante motor CATERPILLAR C2.2 IND 60 BHP
- Dimensão da máquina de 1.9 de largura e 4 de comprimento
- Montagem sobre lagartas de borracha

Para a realização dos ensaios SPT de 1,5 em 1,5m recorrer-se-á a amostrador/sonda Therzaghi.

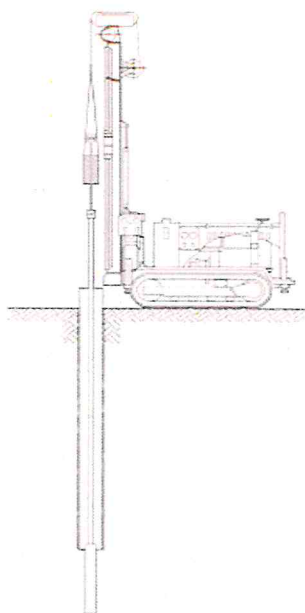
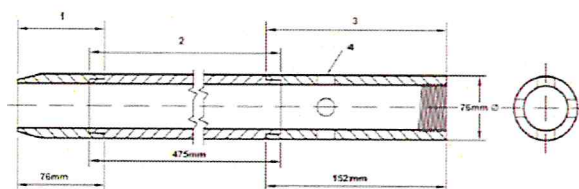


Figura 10 - Execução de Ensaio SPT



Legenda: 1- Boquilha; 2- Cilindro de divisão; 3- União; 4- Respirador

Figura 11 - Sonda Therzaghi

Para o atravessamento de maciço rochoso, se intersetado, a furação passará a realizar-se com carotagem em contínuo, operação que se conduzirá com carotadores duplos do tipo T2 e de diâmetro igual a 76 ou 86mm com coroa diamantada arrefecida a água sob pressão.

As sondagens serão dadas por terminadas quando obtidos pelo menos dois valores N consecutivos nos ensaios SPT superiores a 60 pancadas na segunda fase do ensaio (últimos 30cm) e/ou manobra com recuperação na ordem dos 75%, admitindo-se na presente proposta um comprimento médio de 12 metros.

5. PREVISÃO DE OBRA FUTURA

Obtidos os resultados dos ensaios geotécnicos, e caso se confirme a exequibilidade da solução preconizada (cortinas de estacas pranchas), proceder-se-á à elaboração do respetivo projeto, conforme planta representativa anexa à presente memória descritiva.

Estas cortinas serão instaladas numa extensão de 50 metros, a uma profundidade de 12 metros, no local identificado na fig. 12.



Figura 12 - Foto da localização da futura obra - Junto linha de água

Esta solução, atendendo a que se atua na base do problema, impedirá o fluxo de água, por percolação, para a zona das bancadas e pavimento junto a estas, ao mesmo tempo que deixa de interferir no agravamento das infraestruturas envolventes, nomeadamente os arruamentos, complexo turístico, ponte rodoviária e Açude.

Por outro lado, com esta solução consegue-se a manutenção do espelho de água durante todo o ano e a cotas aceitáveis (anteriormente definidas) contribuindo para a preservação da fauna e da flora associadas à linha de água.